Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº. 2662, DE 11 DE JULHO DE 2001.

CRIA O GEM - GRUPO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA FAMÍLIA CIDADÃ, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o **GEM - GRUPO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMÍLIA CIDADÃ,** órgão consultivo e propositivo, que tem como objetivo contribuir para implantação e implementação do Programa que vise a atender às Famílias Cidadãs de renda mínima.

Art. 2º. - O GEM compor-se-á de 14 (quatorze) membros, e terá a seguinte composição:

a) Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, que coordenará o Programa, indicado pela Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social.
b) Um representante do COMAS.
c) Um representante do COMDICAE.
d) Um representante do Lar da Criança.
e) Um representante do Conselho Tutelar.
f) Um representante do Poder Judiciário.
g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
h) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
i) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente;

j) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde).

k) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - PSF (Programa de Saúde Familiar).

l) Um representante da Cáritas Diocesana.

m) Um representante do SENAI.

n) Um representante do CEPO.

Art. 3º. - Compete ao Grupo Executivo Municipal (GEM):

a) Coordenar a implantação e execução do Programa no Município;

b) Desenvolver ações articuladas entre as Secretarias Municipais participantes do Programa;

c) Participar das capacitações promovidas pelo Estado para a execução do Programa;

d) Propor medidas a serem adotadas na rede de Saúde, de Educação, de Trabalho e de Assistência Social do Município, para garantir o fluxo de informações e de atendimento dos usuários participantes do Programa;

e) Monitorar o desenvolvimento do Programa, fornecendo os dados através dos Instrumentos de Gerenciamento do Programa;

f) Fornecer aos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso e ao Comitê Gestor Estadual, as informações necessárias para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único - Para exercer suas atribuições, o GEM deverá organizar um cronograma de reuniões periódicas, tais como:

a) Reuniões entre os representantes das Secretarias Municipais e entidades que constituem o GEM;

b) Reuniões do GEM com os técnicos do OASF;

c) Reuniões do GEM com os técnicos do OASF e com os serviços da Rede de Atendimento;

d) Reuniões do GEM com a Coordenação Estadual do Programa Família Cidadã - STCAS.

Art. 4º. - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão:

a) LOURDES DAL FOVO: representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
b) IRNO GAIK: representante do COMAS;
c) LEONICE FÁTIMA BALESTRIN: representante do COMDICAE;
d) EDYR BISOGNIN GOELZER: representante do Lar da Criança;
e) EVERTON RODRIGO DE BRITO: representante do Conselho Tutelar;
f) JAQUELINE MENEGATTI: representante do Poder Judiciário;
g) GUACIRA JAVORNIK: representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
h) MÁRCIA GALARÇA: representante da Secretaria Municipal de Saúde;
i) MARIA MUNARETTO: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio ambiente;
j) OLIRA LORENO: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde);
k) KÁTIA S. FILGUERAS: representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - PSF (Programa de Saúde Familiar);
l) LAÉRCIO SPONCHIADO: representante da Cáritas Diocesana;
m) ROSÉLIO FERRONATO: representante do SENAI (Serviço Nacional da Indústria);
n) ETESAFANIS SILVIO CAIASSO: representante do CEPO (Centro de Educação Popular).

Art. 5º. - O Programa de Renda Mínima **"FAMÍLIA CIDADÃ"** permanecerá no Município de Erechim por 01 (um) ano.

Art. 6º - O exercício dos integrantes do GEM (Grupo Executivo Municipal) será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE JULHO DE 2001.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração